## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA



"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000 CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 021/98

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO EM COMODATO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS)

## CÓPIA

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

- ARTº 1º- Fica o Poder executivo Municipal de Florínea, autorizado a efetuar a Cessão de Uso em Comodato à Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, por um período de 20 (vinte) anos, sem qualquer despesa para essa, decorrentes de certidões taxas, impostos e emolumentos do seguinte imóvel:
  - UM TERRENO DE FORMA RETANGULAR, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ INÁCIO COELHO DE SOUZA, 920, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 39,50 METROS DE FUNDOS, TOTALIZANDO 395,00 M2, CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM 55,25 METROS QUADRADOS, NESTE MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA OLHA COM ARISTIDES MESSIAS APARECIDO, PELO LADO ESQUERDO COM ARI GRANADO E PELOS FUNDOS COM FRANCISCO COUTO PEREIRA.
- ARTº 2º O objeto da presente Cessão, destina-se a abrigar Agência Postal da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, que será reformada e ampliada de conformidade com projeto firmado por profissional habilitado:
- § Único- A presente Cessão de Uso, será objeto de Convênio a ser firmado entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA para reforma e ampliação do bem.
- Artº 3º- Havendo intenção da Cessionária em privatizar, tercerizar ou transferir os serviços para interessados, deverá estar prévia e expressamente autorizada pela Cedente.
- Artº 4º- Vencido o prazo da presente Cessão e não havendo prorrogação, o imóvel retornará à posse e domínio da Cedente, sem qualquer ônus e independente de qualquer providência judicial ou extra judicial.
- Artº 5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000 CGC(MF) 44.493.575/0001-69

Artº 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea, 02 de Dezembro de 1.998.

Benedito Granado Filho Prefeito Municipal Florinea/SP.

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-

Aparecido Liba

Chefe de Dpto. de Administração